



PROCESSOS NºS	:	16.682-0/2018; 37.727-9/2017; 744/2018 E 37.726-0/2017
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018 LEI Nº 2.788/2017 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) LEI Nº 2.799/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) LEI Nº 2.768/2017 – PLANO PLURIANUAL (PPA)
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
GESTORA	:	ARI GENÉZIO LAFIN
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sorriso, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Ari Genézio Lafin, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas com fulcro no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), no art. 210, inciso I, da Constituição Estadual (CE), nos arts. 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LO-TCE/MT), nos arts. 29 e 176, § 3º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008 deste Tribunal.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Elizandra Andreolla Brizante, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade/MT sob o n.º 0058630/O

3. A análise preliminar dos documentos e informações esteve a cargo das seguintes equipes técnicas:

a) **Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo (Secex de Receita e Governo):** auditor público externo João Roberto de Proença.



b) Secretaria de Controle Externo de Previdência Municipal

(Secex de Previdência): auditores públicos externos: Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos e Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade.

4. O relatório preliminar da **Secex de Receita e Governo**¹ resultou no apontamento de 7 (sete) irregularidades, sendo 1 (uma) de natureza gravíssima (**AA04**), 5 (cinco) de natureza grave (**FB03, FB09, CB02, CB07 e CB99**) e 1 (uma) de natureza moderada (**CC99**). Já o relatório preliminar da **Secex de Previdência**² não resultou em nenhuma irregularidade, tampouco recomendação.

5. Assim, o gestor, por meio do Ofício n.º 1007/2019/GCI/JBC, foi citado para se manifestar acerca dos apontamentos indicados no relatório técnico preliminar³, tendo apresentado devidamente defesa nos autos principais⁴.

6. Após a análise das justificativas do gestor, no relatório técnico de análise da defesa, a Secex de Receita e Governo⁵ concluiu pela manutenção das irregularidades classificadas como **FB03**, (Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes), **FB09** (Abertura de crédito adicional incompatível com o PPA e a LDO), **CB02** (Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes) e **CB99** (Irregularidade referente à Contabilidade não contemplada em classificação específica).

7. Quanto à irregularidade classificada como **CB02**, que trata de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos suficientes nas fontes: 3.01.000000; 3.14.000000; 3.19.000000 e 3.22.000000 (**subitem 2.1**), a defesa expôs que⁶:

¹ Documento Digital nº 179542/2019 (processo principal).

² Documento Digital nº 147869/2019 (processo apenso).

³ Documento Digital nº 180560/2019

⁴ Documento Digital nº 205643/2019.

⁵ Documento Digital nº 226189/2019.

⁶ Documento Digital nº 205643/2019, às fls. 19-25.



DEFESA: A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos que tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, trata-se de algo relativamente novo implementado no Estado de Mato Grosso, e, assim como as Normas Internacionais do PCASP, evidenciamos que ainda estamos em fase de adaptação aos modos de utilização, tanto nossa equipe técnica interna, como os softwares de gestão utilizados pelas entidades, que ainda não apresentam muitos relatórios e regras de correção em relação ao gasto por fontes, principalmente no vínculo entre a receita e despesa.

As fontes/destinações de recursos reúnem recursos oriundos de determinados códigos da classificação por Natureza da Receita orçamentária, conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos, de modo que, foi identificado pela equipe técnica do TCE-MT que algumas fontes, no exercício de 2018 tiveram aberturas de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos suficientes naquela fonte, que a seguir detalhamos e justificamos:



Fonte 3.01.000000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação:

Sobre a apuração do superávit pelo sistema APLIC no valor de R\$ 309.119,13 (trezentos e nove mil cento e dezenove reais e treze centavos) cabe salientar que após a apuração do superávit e respectivo envio da carga inicial ao sistema APLIC, este identificou divergência entre o valor apurado pelo nosso setor contábil de R\$ 330.995,01 e o valor encerrado em 2017 (R\$ 309.119,13).

Desta forma ao analisarmos, identificamos que haveria necessidade de reabrir todas as cargas do APLIC de 2017 para ajustar o encerramento conforme nossa apuração de superávit. Para não comprometer nossos prazos, decidimos realizar um lançamento de adequação ao valor de 2017 na carga inicial, e estorná-lo na carga do janeiro (conforme lançamentos a seguir constante da XIII LANÇAMENTO_CONTABIL_DIARIO_TCE), de modo que o valor do superávit ficasse de acordo com aquele que foi devidamente apurado e sancionado pela lei 2825/2018, vejamos:

Código	Descrição	Data	Tipo	Nº Sequ.	VL Débito	VL Crédito	Histórico	Conta Corrente	Ido.	
7211200000			3					43101		
7211200000	RECURSOS V. 31/12/2017..	31/12/2017..	1	1	95.918,72	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 028 - B...	0301000000	10000052	
7211200000	RECURSOS V. 31/12/2017..	31/12/2017..	1	1	235.075,29	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 119 - B...	0301000000	10000108	
7211200000	RECURSOS V. 31/12/2017..	31/12/2017..	1	2	0,00	21.875,88	REF. AJUSTE DE SUPERAVIT APURADO INDEVL...	0301000000	10000164	
7211200000	RECURSOS V. 02/01/2018..	02/01/2018..	6	1	21.875,88	0,00	REF. AJUSTE DE SUPERAVIT APURADO INDEVL...	0301000000	2010013928	
					352.870,89	21.875,88				

(R\$ 352.870,89 – R\$ 21.875,88 – R\$ 330.995,01)

Certificado de que o superávit de fato é R\$ 330.995,01, verifica-se que equivocadamente nosso sistema informatizado, que não deveria, porém conforme citamos acima, ainda é algo novo que vem sendo praticado no dia a dia pelos municípios, principalmente quando se trata do regramento das Fontes no Superávit



Financeiro, permitiu que realizássemos decretos acima do valor do superávit na ordem de R\$ 435.421,29:

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
	CNPJ: 03.239.076/000162
	Avenida Porto Alegre - 0002525 - Centro Telefone: (066)3545-4700

Relatório de Alterações Orçamentárias por Fonte de Recursos
01/01/2018 a 31/12/2018

Fonte: 0391000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Data	Decreto	Lei	Recursos Indicados	Valor		
				Suplementação	Redução	Especial
15/03/2018	000041/2018	026252018	Superávit Financeiro	332.986,29	0,00	0,00
04/08/2018	000086/2018	026252018	Superávit Financeiro	102.435,00	0,00	0,00
Total				435.421,29	0,00	0,00

Entretanto, a prefeitura usufruiu exatamente o montante do superávit, conforme demonstrativo de despesas empenhadas na respectiva fonte a seguir, **não ocasionando o efetivo uso de recurso orçamentário inexistente:**

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
	CNPJ: 03239076000162
	Avenida Porto Alegre - 0002525 - Centro Telefone: 06635454700

Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica - Empenho
Período de 1/01/2018 até 31/12/2018


Movimento Orçamentário e Restos

Tipo de Despesa	Valor	%
Fonte: 0.3.01.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impo		
319011000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.070,10	15,13
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO	44.674,59	13,50
339093000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.174,03	0,35
449051000000 OBRAS E INSTALACOES	235.076,29	71,02
Total da Fonte:	330.995,01	100,00
Total da Despesa:	330.995,01	100,00%

Fonte 3.14.000000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Assim como na fonte 3.01, o sistema informatizado também permitiu a realização de decretos acima do valor do superávit na ordem de R\$ 30.000,00:




	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO CNPJ: 03.239.016/0001-62 Avenida Porto Alegre - 0002525 - Centro Telefone: (065)3545-4700
---	---

Relatório de Alterações Orçamentárias por Fonte de Recursos
01/01/2018 à 31/12/2018

Fonte: 031400000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Data	Decreto	Lei	Recursos Indicados	Vitr		
				Suplementação	Redução	Especial
02/05/2018	000066/2018	02825/2018	Superáv. Financeiro	39.000,00	0,00	0,00
Total				39.000,00	0,00	0,00

Entretanto, a prefeitura usufruiu exatamente o montante do superávit, pois efetuamos um controle do superávit também através dos SALDOS BANCÁRIOS, o que nos permitiu esse cumprimento do limite da fonte, não extrapolando o gasto na FONTE 314, conforme pode ser verificado pelo demonstrativo de despesas empenhadas na respectiva fonte a seguir, **não ocasionando o efetivo uso de recurso orçamentário inexistente:**

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO CNPJ: 03239076000162 Avenida Porto Alegre - 0002525 - Centro Telefone: 06535454700
---	--

Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica - Empenho

Período de 1/01/2018 até 31/12/2018

Movimento Orçamentário e Restos

Tipo de Despesa	Valor	%
Fonte: 0.3.14.000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de S		
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO	12.558,87	100,00
Total da Fonte:	12.558,87	100,00
Total da Despesa:	12.558,87	100,00%

Fonte 3.19.000000 – Transferências do FUNDEB 40%

Mesma situação ocorreu na fonte 3.19 o sistema informatizado também permitiu a realização de decretos acima do valor do superávit na ordem de R\$ 304.441,21:



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO CNPJ 01.238.016/0001-62 Avenida Porto Alegre - 0002525 - Centro Telefone: (066)3545-4700
--	--

Relatório de Alterações Orçamentárias por Fonte de Recursos 01/01/2018 à 31/12/2018

Fonte: 01900000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas de Educação Básica)

Data	Decreto	Lei	Recursos Indicados	Valor		
				Suplementação	Redução	Especial
15/01/2018	00001/2018	02925/2018	Superint. Financeiro	47.791,22	0,00	0,00
02/07/2018	000286/2018	02925/2018	Superint. Financeiro	256.649,89	0,00	0,00
Total:				304.441,21	0,00	0,00

Porém, a prefeitura usufruiu exatamente o montante do superávit, conforme demonstrativo de despesas empenhadas na respectiva fonte a seguir, **não ocasionando o efetivo uso de recurso orçamentário inexistente:**

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO CNPJ: 05239076000162 Avenida Porto Alegre - 0002525 - Centro Telefone: 06635454700
--	--

Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica - Empenho Período de 1/01/2018 até 31/12/2018

Movimento Orçamentário e Restos

Tipo de Despesa	Valor	%
Fonte: 03.19.000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras		
339037000000 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	256.649,89	84,38
339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.497,78	15,62
Total da Fonte:	304.147,67	100,00
Total da Despesa:	304.147,67	100,00%

Fonte 3.22.000000 – Transferências de Convênios - Educação

Assim como na fonte 3.19, o sistema informatizado também permitiu a realização de decretos acima do valor do superávit na ordem de R\$ 42.195,34 na fonte 322:



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03.229.076/000162
Avenida Porto Alegre - 0802525 - Centro
Telefone: (065)3545-4700

Relatório de Alterações Orçamentárias por Fonte de Recursos
01/01/2018 à 31/12/2018

Fonte: 032208000 - Transferências de Convênios - Educação

Data	Decreto	Lei	Recursos indicados	Valor		
				Suplementação	Redução	Economia
15/02/2018	00044-0018	026252018	Superávit Financeiro	40.605,00	0,00	0,00
01/11/2018	0001527018	028252018	Superávit Financeiro	1.589,34	0,00	0,00
Total				42.194,34	0,00	0,00

Do mesmo modo, como nas fontes anteriores citadas, a prefeitura usufruiu exatamente o montante do superávit, conforme demonstrativo de despesas empenhadas na respectiva fonte a seguir, **não ocasionando o efetivo uso de recurso orçamentário inexistente:**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03229076000162
Avenida Porto Alegre - 0802525 - Centro
Telefone: 06635454700

Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica - Empenho
Período de 1/01/2018 até 31/12/2018

Movimento Orçamentário e Restos

Tipo de Despesa	Valor	%
Fonte: 0.3.22.000000 - Transferências de Convênios - Educação		
339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42.193,23	100,00
Total da Fonte:	42.193,23	100,00
Total da Despesa:	42.193,23	100,00%

Denota-se, com base nos esclarecimentos acima, que, embora o crédito adicional tenha ultrapassado o limite da fonte, por permissão do sistema informatizado, o gasto efetivamente realizado, EM NENHUMA DAS FONTES ultrapassou o montante do superávit, razão pela qual, não merece prosperar o apontamento constante no relatório técnico.

Importante mencionar, que nossa equipe técnica, já entrou em contato com a empresa prestadora de serviços dos softwares solicitando para que alterem sua programação e criem uma regra específica internamente no sistema, não permitindo que a suplementação seja efetuada acima do superávit registrado na fonte, que é transferido do exercício anterior, visto que, o gasto apenas não foi



PREFEITURA DE
SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

24

acima devido a controles gerenciais no município em relação ao saldo da conta bancária na respectiva fonte.

Por fim, pugnamos pela aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade no presente caso, primeiro pelo fato de como transcrevemos acima já que a fonte de recurso é matéria relativamente nova no trato municipal em Mato Grosso conforme demonstrado gerando dúvidas e deficiências ainda no processamento, somados ao fato de que realmente foram abertos, por decretos, créditos adicionais por superávit financeiro, entretanto somente foram realmente gasto o valor dentro do valor de superávit existente.

8. No relatório de defesa⁷ acerca dessa irregularidade, a **Secex de Receita e Governo** assinalou que a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro deve basear-se nos saldos do Balanço Patrimonial do exercício anterior.

9. A título de exemplo, citou jurisprudência deste Tribunal que foi decidida no Parecer n.º 76/2017 de contas anuais referentes ao exercício de 2016, que ao dispor sobre a abertura de créditos adicionais consignou que:

Planejamento. Orçamento. Créditos adicionais. Superávit financeiro. Os recursos disponibilizados por meio da apuração de superávit financeiro, para fins de lastrear a autorização/abertura de créditos adicionais, devem ser calculados a partir das informações constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior e considerar cada fonte de recursos individualmente, sendo legalmente vedada a utilização de valores superiores àqueles apurados. É preciso considerar, ainda, que os recursos oriundos de fontes vinculadas somente podem ser utilizados para a autorização/abertura de créditos adicionais relacionados à sua respectiva destinação. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. Parecer 76/2017 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 14/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 30/11/2017. Processo

⁷ Documento Digital n.º 226189/2019, às fls. 18-20.



84352/2016). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2017, nº 42, nov/2017).

10. Nesse sentido, a equipe de auditoria asseverou que o gestor, ao efetuar a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no exercício de 2018 nas fontes 01, 14, 19 e 22, não observou o saldo máximo que lastreasse a abertura do respectivo crédito.

11. Desse modo, a equipe técnica manifestou-se pela **manutenção da irregularidade**.

12. Em sede de **alegações finais**⁸, quanto a essa irregularidade específica, o defendente registrou que a Prefeitura Municipal de Sorriso, no exercício de 2018 usufruiu exatamente o montante do superávit, ou seja, expôs que não houve uso efetivo de recurso orçamentário inexistente, conforme foi detalhado em sede de defesa, fonte por fonte.

13. No entanto, conforme consignado nas alegações finais, a equipe que analisou a defesa manteve o apontamento por considerar que foi apurado nos registros do Sistema Aplic que a Prefeitura de Sorriso abriu em 2018 créditos adicionais sem recursos suficientes dos seguintes valores: **R\$ 126.302,16 na fonte 3.01.000000; R\$ 17.441,13 na fonte 3.14.000000; R\$ 293.54 na fonte 3.19.000000 e R\$ 2,11 na fonte 3.22.000000.**

14. O defendente destacou, que a análise da defesa sequer se ateu à efetiva utilização do superávit, ou seja, restringiu-se a analisar o fato de que o sistema autorizou a abertura do crédito adicional por superávit financeiro sem o efetivo recurso.

15. Porém, a defesa reiterou que por ter ocorrido uma falha no sistema informatizado, e devido a grande dificuldade existente no reenvio destas cargas e no transtorno que daria na movimentação do exercício seguinte, não teve como ser

⁸ Documento Digital nº 235644/2019, à fls. 8-10.



reenviado, no entanto, restou comprovado que o município agiu cautelosamente não usufruindo do superávit aberto pelo crédito adicional, e sim até o limite do superávit real apurado em balanço.

16. Desse modo, asseverou que não houve má-fé do município na execução orçamentária do exercício, uma vez que a correção apenas não foi executada pela dificuldade no reenvio de tais cargas.

17. Expôs que a mencionada dificuldade tanto é real que o próprio TCE/MT está promovendo alterações no layout de envio do Aplic para o exercício de 2020, reduzindo o volume das tabelas bem como dilatando prazo para envio de outras inúmeras tabelas, no intuito de facilitar o envio e a leitura dos dados enviados ao mencionado sistema.

18. Invocou por fim os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no presente caso, de modo que, conforme já exposto, restou comprovado que foram abertos, por decretos, créditos adicionais por superávit financeiro somente do valor realmente gasto dentro do recurso superavitário existente, motivo pelo qual pugnou para que o presente apontamento seja considerado sanado.

19. Com relação à irregularidade classificada como **FB09**, que trata de edição de leis autorizativas para abertura de créditos adicionais especiais sem alterar o PPA no valor de R\$ 7.840.958,21 e a LDO/2018 no valor de R\$ 7.270.955,21 (**subitem 3.1**), a defesa assinalou que⁹:

⁹ Documento Digital n.º 205643/2019 – às fls. 25-28.



DEFESA: Conforme pode ser observado no **Apêndice J** efetuado pela equipe técnica que se refere ao mapeamento dos Créditos Especiais, esta “incompatibilidade” citada se refere as leis que foram abertas por Superávit Financeiro – Fonte 3, que, por norma do APLIC, a criação de um novo elemento de despesa deverá ser lançado como crédito especial e não crédito suplementar, e em 2018 foi o primeiro ano que iniciamos a trabalhar com as Fontes 3, efetuando Lei específica para este fim, porém foram elaboradas duas leis: uma suplementar (Lei Municipal 2825/2018³ e 2859/2018⁴) e outra especial (Lei Municipal 2824/2018⁵), visto que apenas alguns projetos/atividades seriam novos, os demais apenas incluíam a Fonte 3 em dotações já existentes.



Porém no ato do envio do APLIC, que, se referia a competência março, que foi quando elaboramos as Leis, é apenas encaminhado no mês de maio, devido ao calendário de prazos do aplic existente no início do ano, é que descobrimos que, a abertura da fonte também deverá ser informada como crédito especial pela regra do APLIC, e a lei havia sido aprovada como suplementar.

Alteramos o decreto para suplementar, porém não tínhamos como alterar a Lei. Para 2019 já seguimos a regra de elaborar a lei e abrir o decreto como especial.

Entretanto, mesmo elaborando a lei como crédito especial e fazendo os decretos como créditos especiais, a tabela de "incompatibilidade" continuará a existir, pois o PPA e a LDO dos municípios, estado e união não são elaboradas em nível de Fonte de Recursos, de modo que a tabela PPA (ALTERACAO_PPA) e LDO (ALTERACAO_LDO) não irá registrar alterações pois não foi criado nenhum projeto ou atividade novo – apenas aberto a fonte de recursos. Trata-se sim de uma incompatibilidade criada por regra específica do APLIC.

De modo que, pode ser observado: foram realizados registros de alterações no PPA (ALTERACAO_PPA) e LDO (ALTERACAO_LDO) somente para aquelas alterações das quais impliquem em **alteração na estrutura das respectivas peças orçamentárias, ou seja, inclusão / exclusão / alteração (estrutural – não de valores) na seguinte composição: Função, Subfunção, Programa e Ação**, bem como, em todas as leis existe um artigo que autoriza a inclusão do projeto/atividade no PPA e na LDO.

Verifica-se que com exceção das ações a seguir (onde foram devidamente registradas as alterações), nenhuma alteração resultou em alteração da composição de Função, Subfunção, Programa e Ação:



- Lei 2880/2018⁶: 10200 - Ampliação da Feira de Pequeno Produtor
- Lei 2824/2018⁷: 10970 - CONSTRUCAO DA CASA DO ARTESAO
- Lei 2824/2018: 10980 - AMPLIACAO/REFORMA DA CASA MORTUARIA
- Lei 2833/2018⁸: 11010 - Convenio com MT Parcerias S/A – MT PAR.
- Lei 2869/2018⁹: 21850 - Manut. do Aporte para Cobertura de Déficit

Atuarial.

Em tempo, registra-se que a Lei Federal nº 4.320/64 trata no art. 41, inciso II o que são créditos especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Ora, Nobre Conselheiro, pugnamos pela reconsideração do apontamento, bem como, pleiteamos que a equipe da SECEX realize um estudo juntamente com a equipe do APLIC para rever o procedimento de considerar a Fonte 3 no leiaute do APLIC como crédito especial em dotações já existentes, pois efetuamos a alteração nas leis que autorizam a Fonte 3 para 2019 e estamos abrindo os créditos como especial, porém a incompatibilidade continuará a existir entre o PPA e LDO, pois a atualização de tais peças é efetuada somente quando há impacto na estrutura de planejamento (Função, Subfunção, Programa e Ação), não há como informar a atualização das fontes sendo que as mesmas não são obrigatórias de elaboração em nível de fonte.

20. No que diz respeito às irregularidades classificadas como **FB09** (subitem 3.1) a **Secex de Receita e Governo** destacou¹⁰ que apesar de as alegações apresentadas serem plausíveis, elas não merecem prosperar haja vista que a Prefeitura Municipal de Sorriso no exercício de 2018 registrou 16 (dezesseis) créditos adicionais suplementares na conta contábil n.º 52212010000 no total de

¹⁰ Documento Digital n.º 226189/2019, às fls. 23-25.



R\$ 215.270,86 (duzentos e quinze mil e duzentos e setenta reais e oitenta e seis centavos) utilizando as fontes 3 de superávit financeiro: 3.00, 3.15, 3.18, 3.22 e 3.23, sem nenhum obstáculo.

21. Ou seja, sem nenhuma regra de validação que a impedisse de gerar e enviar as cargas mensais do Sistema Aplic ao Tribunal de Contas em 2018, conforme consulta:

Data	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento
01/11/2018	52212010000	CREDITO ADICIONAL I SUPLEMENTAR	79.000,00	0,00	04.002.12.361.0016.21430.3.3.90.93.00.0.3.18.000000002799/201700046/2018401
	52212010000	CREDITO ADICIONAL I SUPLEMENTAR	6.500,00	0,00	04.002.12.361.0016.21430.3.3.90.11.00.0.3.18.000000002825/201800152/2018404
	52212010000	CREDITO ADICIONAL I SUPLEMENTAR	577,42	0,00	03.001.04.122.0042.21380.3.3.90.30.00.0.3.00.000000002825/201800152/2018404
	52212010000	CREDITO ADICIONAL I SUPLEMENTAR	1.590,34	0,00	04.001.12.361.0040.20950.3.3.90.39.00.0.3.22.000000002825/201800152/2018404
	52212010000	CREDITO ADICIONAL I SUPLEMENTAR	15.316,10	0,00	04.001.12.361.0016.21670.3.3.90.39.00.0.3.15.000000002825/201800152/2018404
	52212010000	CREDITO ADICIONAL I SUPLEMENTAR	61.935,45	0,00	04.005.12.365.0033.20490.3.3.90.30.00.0.3.15.000000002825/201800152/2018404
	52212010000	CREDITO ADICIONAL I SUPLEMENTAR	4.251,55	0,00	04.001.12.361.0040.20950.3.3.90.39.00.0.3.15.000000002825/201800152/2018404
	52212010000	CREDITO ADICIONAL I SUPLEMENTAR	46.100,00	0,00	15.001.10.303.0003.10880.4.4.90.52.00.0.3.23.000000002825/201800152/2018404
31/12/2018	52212010000	CREDITO ADICIONAL I SUPLEMENTAR	0,00	79.000,00	04.002.12.361.0016.21430.3.3.90.93.00.0.3.18.000000002799/201700046/2018401
	52212010000	CREDITO ADICIONAL I SUPLEMENTAR	0,00	6.500,00	04.002.12.361.0016.21430.3.3.90.11.00.0.3.18.000000002825/201800152/2018404
	52212010000	CREDITO ADICIONAL I SUPLEMENTAR	0,00	577,42	03.001.04.122.0042.21380.3.3.90.30.00.0.3.00.000000002825/201800152/2018404
	52212010000	CREDITO ADICIONAL I SUPLEMENTAR	0,00	1.590,34	04.001.12.361.0040.20950.3.3.90.39.00.0.3.22.000000002825/201800152/2018404
	52212010000	CREDITO ADICIONAL I SUPLEMENTAR	0,00	15.316,10	04.001.12.361.0016.21670.3.3.90.39.00.0.3.15.000000002825/201800152/2018404
	52212010000	CREDITO ADICIONAL I SUPLEMENTAR	0,00	61.935,45	04.005.12.365.0033.20490.3.3.90.30.00.0.3.15.000000002825/201800152/2018404
	52212010000	CREDITO ADICIONAL I SUPLEMENTAR	0,00	4.251,55	04.001.12.361.0040.20950.3.3.90.39.00.0.3.15.000000002825/201800152/2018404
	52212010000	CREDITO ADICIONAL I SUPLEMENTAR	0,00	46.100,00	15.001.10.303.0003.10880.4.4.90.52.00.0.3.23.000000002825/201800152/2018404

22. Ainda expôs que a equipe técnica responsável pelo sistema Aplic informou que dentre as regras de validação do referido sistema vigente no exercício de 2018 não havia a regra que obrigasse a utilização de fonte com o dígito verificador 3 (saldo de exercício anterior) proveniente de superávit financeiro somente com a abertura de créditos adicionais especiais.

23. A título de exemplo, evidenciou o controle contábil da despesa (fixação) apresentado pela equipe técnica do Aplic:



Controle contábil da despesa (Fixação)

Ato/Fato:

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - FONTE DE RECURSO: SUPERÁVIT FINANCEIRO

			VALOR (\$)
D	52212010000	CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR (Tipo Alteração da LOA 4)	
		05.105.12.361.0001.00025.3.3.90.00.00.0.1.00.000000	
		LLLLL/AAAA DDDDD/AAAA 4 4	100
C	62211000000	CRÉDITO DISPONÍVEL	
		05.105.12.361.0001.00025.3.3.90.00.00.0.1.00.000000	100
D	52213010000	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	100
C	52213990000	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	100

TIPOS CRÉDITOS ADICIONAIS

- 1 - Anulação de dotação (Não é um tipo de crédito adicional mas é utilizado no preenchimento das anulações)
- 2 - Crédito Especial
- 3 - Crédito Extraordinário
- 4 - Crédito Suplementar

TIPOS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

- 1 - Anulação de dotação
- 2 - Excesso de Arrecadação
- 3 - Operação de Crédito
- 4 - Superávit Financeiro
- 5 - Recursos oriundos de veto, emenda ou rejeição
- 6 - Créditos reabertos no exercício
- 7 - Excesso de Convênios
- 8 - Reserva de Contingência

24. Por fim, a Secex de Receita e Governo entendeu que as justificativas apresentadas pelo defendente não são suficientes para afastar irregularidade descrita no **subitem 3.1**.

25. Em razão da permanência da referida irregularidade, o defendente apresentou alegações finais¹¹, e combateu essa posição, em primeiro lugar, com o argumento de que a própria equipe técnica relata que as justificativas do município são plausíveis, motivo pelo qual reiterou que o procedimento foi efetuado de modo a atender ao Aplic. E que esse sistema, por sinal, vários meses do ano apresentou inconsistências quando se abria a fonte 3, razão pela qual, a própria lei que foi editada como **suplementar** teve que ser alterada no sistema para **especial**.

26. Em segundo lugar, porque durante o ano de 2018 foram realizados diversos contatos perante o setor responsável pelo Aplic para que se deliberasse

¹¹ Documento Digital n.º 235644/2019, às fls. 10-11.



sobre as mencionadas ocorrências. Ademais, em contato com técnicos de municípios vizinhos, foi constatado que eles também tiveram este problema.

27. Em terceiro lugar, porque a alteração da regra ocorreu apenas no final do exercício de 2018 (novembro e dezembro) e que na maioria das vezes essas alterações não são nem comunicadas pelo setor do TCE/MT, ou quando o são, acabam passando despercebidas pelo gestor em razão da quantidade de regras que passam por modificação no decorrer do ano.

28. Assim, a defesa arguiu que resta demonstrado que a presente irregularidade deve ser considerada sanada, uma vez que o objetivo do lançamento como crédito especial foi apenas para sanar inconsistência do Aplic, pois em termos de incompatibilidade com o PPA e LDO não foram infringidas quaisquer regras, pois a única criação que houve foi a fonte de recurso e não de projeto/atividade ou operação especial, de modo que a tabela de compatibilização do PPA, LDO e LOA também não foi enviada no Aplic, e mesmo assim o sistema não entendeu como inconsistência.

29. Acerca da irregularidade classificada como **CB02**, (subitem 4.1) que trata sobre contabilização e informação no sistema Aplic de créditos adicionais suplementares com créditos adicionais especiais no total de R\$ 5.984.672,60 (cinco milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), a defesa alegou em primeiro lugar¹² que:

¹² Documento Digital n.º 205643/2019, às fls. 28-29.



DEFESA: Para esclarecer e justificar o presente apontamento, necessitamos reportarmos ao item anterior, onde foi devidamente esclarecido o porque do envio da Lei como suplementar abertura do crédito como especial, entretanto, reiteramos que a lei foi criada como Suplementar devido a não se tratar de dotação (projeto ou atividade) novo e sim apenas a criação da FONTE DE RECURSO – FONTE 3, porém por norma do Leiaute do APLIC, que é encaminhado alguns meses depois no início do exercício, tivemos que abrir o crédito como Especial e não suplementar, sendo que a lei já havia sido aprovada no mês de 2018 e a suplementação já tinha acontecido, não sendo possível promover uma alteração da Lei junto ao Poder Legislativo.

Entretanto, registramos que as alterações ocorridas no exercício de 2019, já encaminhamos iniciamos o processo legislativo como abertura de crédito especial.

30. Em relação à irregularidade classificada como **CB02** (subitem 4.1) a **Secex de Receita e Governo** informou primeiramente que a defesa se reportou às manifestações apresentadas na irregularidade anterior, no sentido de que as leis foram criadas como suporte para crédito suplementar devido não se tratar de dotação (projeto ou atividade) nova, mas sim de criação da fonte de recurso – fonte 3 – superávit, porém, por norma do leiaute do Aplic foi aberto como crédito especial e não suplementar, não sendo possível promover alteração da lei no Poder Legislativo

31. Nesse sentido, pelos mesmos fundamentos da irregularidade anterior a Secex também assinalou que as alegações ora apresentadas não merecem prosperar, tendo em vista que não havia regra de validação vigente que vinculasse a obrigatoriedade de utilizar fonte com dígito verificador 3 (saldo de exercício anterior) para abertura de créditos adicionais, motivo pelo qual sugeriu pela manutenção do referido apontamento.



32. Em alegações finais¹³, o defendente consignou em primeiro lugar que tinha ciência de que a lei era de crédito suplementar, uma vez que ao tentar enviá-la era apresentado um erro no Aplic, motivo pelo qual teve que alterar para crédito especial.

33. Todavia, conforme relatado pela equipe de auditoria, foram efetuados 2 (dois) decretos, um no mês de novembro e um em dezembro de 2018, e ambos foram validados pelo Aplic. Porém, tal validação aconteceu apenas a partir do mês 12, em razão de alteração na regra do Aplic por parte do TCE/MT.

34. A defesa ainda destacou que em períodos anteriores era necessário efetuar a alteração das referidas suplementações porque o retorno do arquivo sempre vinha com inconsistência.

35. Desse modo, pugnou pela aplicação do princípio da razoabilidade por se tratar de fato já acontecido, cuja única alternativa que lhe restava mediante uma suplementação já efetuada e a lei já aprovada no Legislativo era alterar o tipo da suplementação para o Aplic aceitar seu envio.

36. Por último, destacou que a discussão se restringe apenas em quais tipos de créditos adicionais deveriam ser informados. Ou seja, ao invés de ser informado o código 4 – crédito suplementar – foi informado o código 2 – crédito especial. Nesse sentido, assinalou que não houve nenhum prejuízo contábil uma vez que a fonte de financiamento foi a mesma, isto é, anulação de dotação.

37. Acerca da irregularidade também classificada como **CB02** (subitem 4.3), que trata de divergência entre os saldo ajustados da conta contábil DDR 82111010000 nas fonte: 100000000 e 300000000 do Sistema Aplic e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de -R\$ 83.587,96 (oitenta e três mil e quinhentos e oitenta sete reais e noventa e seis centavos negativos), a defesa assinalou em um primeiro momento as seguintes alegações:

¹³ Documento Digital n.º 235644/2019, às fls. 11-12.



DEFESA: Discordamos que exista divergência de saldos em relação as fonte 100 e 300. Percebe-se que há uma divergência de valores de saldo das contas demonstradas pela equipe de auditoria com o relatório de demonstrativos de saldo do município, pois não foi considerado uma fonte que estava negativa, conforme demonstramos, assim o saldo na fonte 100 não é de R\$ 7.564.199,86, conforme demonstrado no relatório técnico do TCE (vide pág. 77) e sim o saldo abaixo que encaminhamos como Anexo III - Demonstrativo de Saldo por fonte completo:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Dezembro de 2018 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$ 18.830.011,50 DEZOITO MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA MIL E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/12/2018

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
182	BRASIL HONORARIOS ADVOCATICIOS	37.964-8	Movimento	3,41
183	BRASIL 1492 EMEN.PARL SAGUAS MORAES	52872-X	Vinculada	0,00
184	CAIXA RESID.SANTA CECILIA	71003-8	Vinculada	(21.011,22)
185	CAIXA RESID.SAO FRANCISCO	71004-6	Vinculada	0,00
186	BRASIL JOGOS JUVENTUDE	10285-7	Movimento	0,00
189	BRASIL MULTAS MPE/PROCON	10368-3	Movimento	88.111,21
197	BRASIL CONCURSOS	10712-3	Movimento	425.184,31
Total da Fonte:				7.543.199,84

Assim sendo, ao considerar os valores constante no relatório constante no Anexo IV – Relatório de Restos a pagar processados e não processados por fontes, que se encontra em anexo a este Processo, bem como, os valores constantes no APLIC, não identificamos diferença, conforme demonstramos no quadro abaixo:



PREFEITURA DE
SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Fonte	Recursos Disponíveis p/ o Exercício Conta 521001 (A)	Passivo Financeiro		Despesas a Pagar Não Processadas Classe 5 - Atro F (C)	Ativo Financeiro Classe 1 - Atro F (D)	Diferença (B+C)-D
		Consignações a Pagar	Restos a Pagar Processados			
01100 000000	995.767,01	506.890,73	3.880,29	6.036.650,61	7.543.188,64	0,00
01300 000000	2.307.160,49	-		1.705.255,17	4.012.415,66	0,00
Total Fonte 00:	3.302.927,50	506.890,73	3.880,29	7.741.905,78	11.555.604,30	0,00

Por tais razões, pedimos a desconsideração do apontamento.

38. No que diz respeito à irregularidade classificada como **CB02**, (subitem 4.3), a **Secex de Receita e Governo** assinalou em seu relatório técnico de defesa¹⁴ que o defendente alegou que não foi considerada na fonte 100 a conta – Caixa Resid. Santa Cecília n.º 71003-8 com o saldo negativo no valor de R\$ 21.011,22 (vinte e um mil e onze reais e vinte e dois centavos). Ressaltou que a soma dos saldos da fonte 100 não é R\$ 7.564.199,86, mas sim R\$ 7.543.188,64.

39. A Secex destacou que se levou em consideração na verificação dos saldos os demonstrativos de saldos bancários por fonte de recursos (arquivo em pdf) encaminhados pela própria Administração Municipal, insertos nas páginas 3 e 4/2216 dos documentos digitais (Documento_Externo_103055_2019_01) e nesse relatório não consta a referida conta corrente com saldo negativo, conforme documento comprobatório a seguir reproduzido:

¹⁴ Documento Digital n.º 226189/2019, às fls. 37-39.



DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES BANCÁRIAS - POR FONTES DE RECURSOS

UNIDADE GESTORA :		PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO MT					
MÊS/ANO:		dez/18					
RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS COM VINCULAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS							
Nº Da Fonte de Recursos	Banco	Agência	Conta Corrente	Descrição C/C	Saldo Final R\$		
					Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	12595-4	BRASIL CIP	-	513,93	513,93
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	21496-5	BRASIL CIDE		1.212,56	1.212,56
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	106046-5	BRASIL FMDL		65.866,90	65.866,90
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	14783-4	BRASIL CAUCAO		47.014,39	47.014,39
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	12757-4	BRASIL FUNREBOM		209.759,33	209.759,33
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	24064-8	BRASIL FMAS		55.562,08	55.562,08
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	27917-X	BRASIL SIMPLES NACIONAL		5.484,23	5.484,23
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	26238-2	BRASIL FMDC PROCON		247.913,23	247.913,23
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	24501-1	BRASIL FUMSEPS		349,00	349,00
0.1.00.000000	SICREDI	800	35416-3	SICREDI ARRECADACAO	223.654,93	-	223.654,93
0.1.00.000000	SICREDI	800	35424-4	SICREDI ISSQN	291,00	-	291,00
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	36934-9	BRASIL FDO MUNICIPAL DO IDOSO		224,92	224,92
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	105939-4	BRASIL ITR		113.345,26	113.345,26
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	10871-5	BRASIL FUEFUM		68,05	68,05
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	108702-9	BRASIL FDO MUNICIPAL DE CULTURA		1.192,47	1.192,47
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	25564-5	BRASIL FMAS FUPIS		10.414,79	10.414,79
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	26899-2	BRASIL FDO MUNIC MEIO AMBIENTE		873.498,73	873.498,73
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	28456-4	BRASIL TRAVESSIA URBANA		16.094,53	16.094,53
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	4363-X	BRASIL FPM		206.619,16	206.619,16
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	43100-1	BRASIL RECAPEAMENTO VIA URBANAS		99,08	99,08
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	46500-3	BRASIL PAV.BAIRROS E DISTRITOS		123,93	123,93
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	45950-X	BRASIL FMDCA		223.817,39	223.817,39
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	106028-7	BRASIL FMDU		117.163,30	117.163,30
0.1.00.000000	CAIXA	2756	58-8	CAIXA PROGR MINHA CASA MINHA VIDA	52,82	-	52,82
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	47414-2	BRASIL COFINANC ESTADUAL		94.098,01	94.098,01
0.1.00.000000	CAIXA	2756	14	CAIXA MOVIMENTO		4.536.466,91	4.536.466,91
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	37964-6	BRASIL HONOR ADVOCATICIOS		3,41	3,41

0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	10368-3	BRASIL MULTAS IMPE/PROCON		88.111,21	88.111,21
0.1.00.000000	BRASIL	1917-8	10712-3	BRASIL CONCURSOS		425.184,31	425.184,31
				TOTAL	223.998,75	7.340.201,11	7.564.199,85

40. Diante disso, fica comprovado que o referido saldo não compõe a relação de saldos bancários por fonte de recursos enviados pelo jurisdicionado. Ademais, a equipe de auditoria assinalou que deve compor o demonstrativo de saldos bancários os extratos bancários e as conciliações bancárias, e estes não se fizeram presentes nos documentos apresentados pela defesa.

41. Outro ponto trazido à baila pela equipe técnica é que foi apresentada pela defesa a composição do passivo financeiro das fontes: 100 e 300 e informações nas cargas mensais e especiais com os demonstrativos dos saldos, conforme a seguir:



MUNICÍPIO DE SORRISO - EXERCÍCIO DE 2018							
MAPEAMENTO DO PASSIVO FINANCEIRO - APLIC X DEFESA							
Classe	Conta_contabil	Descrição	Fonte	Descrição	Aplic	Defesa	Diferença
		Restos a Pagar Processados			Saldo	Saldo	Valor
2	21111010101	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.770,22		
2	21311010101	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	0	RECURSOS ORDINÁRIOS	110,07		
2	21881010100	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.622,63		
2	21881010800	ISS (F)	0	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.704,96		
		Soma			9.207,88	3.880,29	5.327,59
		Consignações a Pagar					
2	21881019900	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0	RECURSOS ORDINÁRIOS	461.074,19		
2	21881040100	DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)	0	RECURSOS ORDINÁRIOS	45.816,54		
		Soma			506.890,73	506.890,73	0,00
		Restos a Pagar Não Processados					
6	63110000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0	RECURSOS ORDINÁRIOS	159.852,39		
6	63171000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0	RECURSOS ORDINÁRIOS	7.681.324,98		
		SOMA			7.841.177,37	7.741.905,78	99.271,59
		Total Geral			8.357.275,98	8.252.676,80	104.599,18

42. Assim, na ótica da equipe técnica, os dados acima demonstram que somente a composição das consignações a pagar convergem com os dados do Aplic, de modo que os restos a pagar processados e não processados a liquidar não convergem. Porém, essas divergências não foram objetos de análise e apontamento no relatório técnico preliminar.

43. Isto posto, a equipe de auditoria sugeriu pela permanência dessa irregularidade, uma vez que foi apurada uma divergência entre o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de -R\$ 83.587,96 (oitenta e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

44. Acerca desta irregularidade, o defendente repisou em alegações finais¹⁵ os mesmos argumentos já expostos em sede de defesa.

45. Para o defendente, ao contrário do exposto pela equipe técnica de que os recursos das fontes 1.00 e 3.00 não estariam de acordo com os enviados no Aplic, a tabela Lançamento_Conta _Contabil_TCE demonstra como valor

¹⁵ Documento Digital n.º 235644/2019, às 12-13.



correto total das contas bancárias a importância de R\$ 11.555.604,30 e não o valor de R\$ 11.576.615,52, conforme abaixo:

11111020000	31/12/2018	52,82	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 154 - C	104 2756-0 58-8 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	94.098,01	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 156 - B	001 1917-8 47414-2 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	68,05	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 028 - B	001 1917-8 10871-5 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	1.192,47	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 032 - B	001 1917-8 108702-9 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	10.414,79	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 040 - B	001 1917-8 25564-5 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	873.498,73	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 041 - B	001 1917-8 26899-2 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	15.937,55	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 045 - B	001 1917-8 28456-4 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	99,08	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 130 - B	001 1917-8 43100-1 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	123,93	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 131 - B	001 1917-8 46500-3 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	223.817,39	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 140 - B	001 1917-8 45950-X 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	88.111,21	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 189 - B	001 1917-8 10368-3 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	425.184,31	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 197 - B	001 1917-8 10712-3 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	3.540.855,71	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 169 - C	104 2756-0 1-4 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	349,00	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 013 - B	001 1917-8 24501-1 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	223.654,93	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 014 - S	748 0812-5 35416-3 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	291,00	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 015 - S	748 0812-5 35424-4 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	224,92	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 016 - B	001 1917-8 36934-9 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	113.345,26	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 020 - B	001 1917-8 105939-4 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	206.619,16	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 110 - B	001 1917-8 4363-X 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	1,17	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 119 - B	001 1917-8 43476-0 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	117.163,30	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 152 - B	001 1917-8 106028-7 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	1.212,56	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 004 - B	001 1917-8 21496-5 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	65.866,90	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 005 - B	001 1917-8 106046-5 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	47.014,39	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 006 - B	001 1917-8 14783-4 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	209.759,33	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 007 - B	001 1917-8 12757-4 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	55.562,08	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 008 - B	001 1917-8 24064-8 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	5.484,23	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 010 - B	001 1917-8 27917-X 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	247.913,23	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 011 - B	001 1917-8 26238-2 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	3,41	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 182 - B	001 1917-8 37.964-6 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	513,93	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 001 - B	001 1917-8 12595-4 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	4.424,33	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 157 - B	001 1917-8 49558-1 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	4,35	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 176 - B	001 1917-8 51295-8 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	45.905,13	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 040 - B	001 1917-8 25564-5 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	612,37	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 045 - B	001 1917-8 28456-4 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	1.676,79	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 098 - C	104 2756-0 647023-3 4 0 3 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	4.378,34	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 130 - B	001 1917-8 43100-1 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	5.477,10	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 131 - B	001 1917-8 46500-3 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	144.084,43	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 140 - B	001 1917-8 45950-X 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111020000	31/12/2018	24.343,50	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 151 - B	001 1917-8 48554-3 4 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	3.398.223,98	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 189 - B	001 1917-8 10368-3 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	9.939,95	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 016 - B	001 1917-8 36934-9 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	1.792,77	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 119 - B	001 1917-8 43476-0 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	9.385,28	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 006 - B	001 1917-8 14783-4 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	362.167,34	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 007 - B	001 1917-8 12757-4 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
11111190000	31/12/2018	974.755,79	0,00	Pelo saldo anterior da conta bancária 169 - C	104 2756-0 1-4 3 0 1 00 000000 102 00.000.000/0000-00
		11.555.604,30			

46. Dessa forma, para o gestor, os saldos acima somados à importância constante em restos a pagar nas fontes 1.00 e 3.00 de passivo financeiro demonstram que não há qualquer diferença. Por essa razão, a defesa pugnou pela desconsideração do presente apontamento.

47. Com relação às irregularidades classificadas como **CB02 (subitens 4.4 e 4.5)** que tratam de divergências entre o saldo ajustado da conta contábil DDR 82111010000 na fonte 1/01/000000 do Sistema Aplic e o saldo ajustado de bancos (extratos de conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 40,10 (quarenta reais e dez centavos), a defesa destacou que:



DEFESA: Sobre o presente apontamento informamos que realmente identificamos que ocorreu um equívoco no mês 10/2018 quando da devolução do saldo do convênio da conta 45.926-7 – Brasil Escola Pinheiros, onde o rendimento de aplicação financeira do ano, que totalizou R\$ 40,10, foi lançado todo como fonte 115, e, ao se efetuar a devolução do recurso, através da NE 13747/18, foi empenhado e pago com recurso da fonte 101, equivocadamente, conforme demonstramos:



EXTRATO DE CONTA CORRENTE

COD. CONTA: 153 - BRASIL - ESCOLA.PINHEIROS I

Nº CONTA: 45926-7

AGÊNCIA: 1917-8

BANCO: 001

Período: 1/01/2018 a 31/12/2018

DATA	LC TO HISTÓRICO	EMP/REC EXTRA	Nº Documento	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
			SALDO ANTERIOR			2.235,97
31/01/2018	1 Valor Ref:010210011010700000-Retur. Assist. Fonte: 0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND E		359	0,00	5,14	2.241,11
28/02/2018	1 Valor Ref:010210011010700000-Retur. Assist. Fonte: 0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND E		359	0,00	3,96	2.245,07
28/08/2018	1 Valor Ref:010210011010700000-Retur. Assist. Fonte: 0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND E		359	0,00	4,49	2.249,56
30/04/2018	1 Valor Ref:010210011010700000-Retur. Assist. Fonte: 0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND E		359	0,00	4,08	2.253,64
30/09/2018	1 Valor Ref:010210011010700000-Retur. Assist. Fonte: 0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND E		359	0,00	4,08	2.257,72
28/06/2018	1 Valor Ref:010210011010700000-Retur. Assist. Fonte: 0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND E		359	0,00	4,10	2.261,82
31/07/2018	1 Valor Ref:010210011010700000-Retur. Assist. Fonte: 0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND E		359	0,00	4,33	2.266,15
31/08/2018	1 Valor Ref:010210011010700000-Retur. Assist. Fonte: 0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND E		359	0,00	4,66	2.270,70
28/09/2018	1 Valor Ref:010210011010700000-Retur. Assist. Fonte: 0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND E		359	0,00	3,75	2.274,45
10/10/2018	1 Valor Ref:010210011010700000-Retur. Assist. Fonte: 0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND E		359	0,00	1,62	2.276,07
10/10/2018	3 Valor Ref:Pag-N.E.0137502018-PARC-001 Fonte: 0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND E		013750-2-001	859	2.235,97	40,10
01/10/2018	4 Valor Ref:Pag-N.E.0137471018-PARC-001 Fonte: 0110100000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		013747-1-001	858	40,10	0,00
			TOTAL	2.276,07	40,10	0,00
			SALDO ATUAL			0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Avenida Pedro Alegra, 0002626 - Centro
CNPJ: 08.239.076/0001-62

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 0015505 Ref. Empenho MG.: 013747/2018
Data do Pagamento: 10/10/2018 R.F. Empenho MG.: 000006/0006
Data do Empenho: 07/10/2018

CODIGO GERAL

Cod. Reduzido: 0085
Orgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0016 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO
Proj./Ativ.: 2187 - Manut e encargos Com Ensino Fundamental
Elemento: 4902900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.01.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho: R\$ 40,10
Saldo Anterior: R\$ 40,10
C.F. 001 Parcela: R\$ 40,10
Saldo a Pagar: R\$ 0,00

CONSIGNAÇÕES:

LIQUIDO A PAGAR: R\$ 40,10

Pague-se ao Sr. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO Cod: 00001439
(CNPJ: 00.378.257/0001-91)

Banco: Agência: Conta:

A quantia de R\$ QUARENTA REAIS E DEZ CENTAVOS

PROVENIÊNCIA GERVILVOR QUE SE ENCONTRA REF: TARG DE RENDIMENTOS DE DEVOLUÇÃO

ISALDO PAR 2019-2019, CONSTRUÇÃO ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA,

106 SALA DE AULA, PADRÃO FNDE LOTEAMENTO RESIDENCIAL

PINHEIROS.

SORRISO, 10/10/2018.

P A G U E - S E

Com Recibo nº 07, Conta (n):

Banco/Conta No Conta Cheque/Doc Valor

153-BRASIL - ESCOLA.PINH 45926-7 859 40,10

40,10

RECIBO(ÕES) A IMPORTÂNCIA DELES INDICADA CONSTARÁ DA ORDEM SUPRA, DA QUAL

DEDOU(AMOS) A PRESENTE QUITAÇÃO.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

37

Entretanto, pugnamos pela desconsideração do apontamento, haja vista que a referida conta já encontra - se zerada e o movimento encerrado, razão pela qual não temos como corrigir mero erro material.

Em tempo, levando-se em consideração o fato de que, os lançamentos do município de empenhos, liquidações, pagamentos e transações financeiras são milhares no decorrer do ano, e levamos muito a sério o controle entre fontes, tanto que, pode-se perceber pela conferência efetuada que as divergências entre fontes foram irrisórias, e estamos a todo tempo tentando aperfeiçoar e informar aos responsáveis pelo software ÁGILI para colocar controles que evitem tais situações, pois, neste caso mesmo, o sistema informatizado não poderia ter deixado ocorrer tal pagamento, se não houvesse recurso na fonte.

48. Acerca dessas irregularidades, a Secex explicitou¹⁶ que a própria defesa confirmou que ocorreu um equívoco no mês 10/2018, quando da devolução do saldo do convênio da conta n.º 45.926-7 – Brasil Escola Pinheiros, ocasião em que o rendimento de aplicação financeira do ano totalizou R\$ 40,10 (quarenta reais e dez centavos) e foi lançado na fonte 115, e ao se efetuar a devolução do recurso conforme a NE n.º 13747/2018, a despesa foi paga na fonte 101, nos termos demonstrados pelos documentos acostados pela defesa¹⁷.

49. Diante disso, tendo em vista que foi confirmada a divergência entre o saldo ajustado da conta contábil DDR 82111010000 na fonte 101 do Sistema Aplic e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação-físico em pdf), a equipe de auditoria sugeriu pela permanência dos referidos apontamentos.

¹⁶ Documento digital n.º 226189/2019, às fls. 42-43.

¹⁷ Documento Digital n.º 205643/2019, às fls. 37-38.



50. Em sede de alegações finais¹⁸ o defendente assinalou que os presentes itens necessitam ser rediscutidos, tendo em vista que conforme já citado em sua defesa, houve um equívoco na devolução do saldo residual do convênio em 10/10/2018, uma vez que o valor foi todo devolvido como fonte 115. No entanto, havia uma importância de R\$ 40,10 (quarenta reais e dez centavos) que foi contabilizada na fonte 101, mas era oriunda de aplicação financeira.

51. Entretanto, conforme as alegações finais, apesar de a equipe técnica não afastar as irregularidades pelo simples fato de o município ter admitido o erro, o defendente reiterou pelo seu saneamento em razão da aplicação do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista que restou inequivocamente demonstrado que a divergência se deu por puro equívoco, ou seja, não houve qualquer tipo de dolo ou má-fé.

52. Por fim, ainda destacou que como o valor não se altera e ainda é de apenas R\$ 40,10, não há que se falar pela permanência da presente irregularidade.

53. No que diz respeito à irregularidade classificada como **CB02 (subitem 4.7)** que trata de divergência entre o saldo ajustado da conta contábil DDR 8211100000 na fonte 1/23/000000 do Sistema Aplic e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação – físico em pdf no valor de -R\$ 8.090,00, a defesa assinalou que:

DEFESA: Analisando o apontamento citado, bem como, o relatório técnico em si, temos a firmeza em afirmar que não existe divergência entre o saldo ajustado da conta contábil 82111010000 e a fonte 123. Foi considerado pela equipe técnica o valor empenhado em restos a pagar não processados para 2019, de R\$ 8.090,00 NA fonte 123, sendo que **NÃO HÁ RESTOS A PAGAR NA FONTE 123 que passa para 2019, que demonstramos abaixo:**

¹⁸ Documento Digital n.º 231320/2019, às fls. 20-24.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ 02239076000162
Avenida Porto Alegre - 0002475 - Centro
Telefone: 06535454700

Relatório de Restos a Pagar Processados/Não Processados
Geral

Restos do período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Empenho	Data	Código Geral	Credor	Valor à Pagar
16.294.2018-2	12/12/2018	0179-06-001 15 732.0008 2101.3360300000	BRISA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LOGÍSTICA LTDA	29.000,00
Fonte: 119000000-Transferências do FUNDEB 40%				Total da Fonte: 142.251,30
18/16/2018-2	1/02/2018	0115-04 003 12 356 0018 2058 33903000000	PELEGRINO & CIA LTDA ME	27.223,40
15/16/2018-2	1/02/2018	0111-04 003 12 361 0018 2142 33903000000	PELEGRINO & CIA LTDA ME	3.307,52
9074/2018-2	26/06/2018	0110-04 003 12 361 0018 2142 33903000000	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS VAZAS DE SORRISO	12.451,40
11284/2018-2	15/08/2018	0115-04 003 12 356 0018 2058 33903000000	PELEGRINO & CIA LTDA ME	15.285,44
11282/2018-2	15/08/2018	0111-04 003 12 361 0018 2142 33903000000	PELEGRINO & CIA LTDA ME	15.285,44
Fonte: 124000000-Transferências de Convênios - Outros (Não relacionados O educapDivulgaçõe/assistência social)				Total da Fonte: 73.513,28
278/2017-3	2/9/2017	0407-14 001 15 451 0019 1281 449051000000	TECNOAMP DO BRASILAMP ACESSORIOS LTDA EPP	250.530,51
3463/2017-2	9/9/2017	0235-20 001 22 061 0034 1098 449051000000	THAIS SALTON GONCALVES - EPP	17.045,14
134/2018-2	2/9/2018	0465-14 001 15 451 0038 1052 449051000000	THAIS SALTON GONCALVES - EPP	376.018,00
12048/2018-2	3/04/2018	0191-06 001 22 050 0011 1017 449051000000	EXTRA MÁQUINAS S/A	300.500,00
12342/2018-2	11/09/2018	0341-00 001 22 061 0033 1058 449051000000	THAIS SALTON GONCALVES - EPP	379.175,01
15336/2018-2	14/11/2018	0475-14 001 15 451 0034 2103 339030000000	COOP. DOS PROD. HORT. DE SORRISO - COOPERUNO	230,30

Registrarmos que no relatório de restos a pagar, que encaminhamos por completo em Anexo IV, da fonte 119 já passamos para a fonte 124, não ficando nada como Restos na Fonte 123, sendo que no relatório (vide pág. 88), consta o valor de R\$ 8.090,00 que foi somado equivocadamente pela equipe técnica, devendo tal quadro ser apresentado conforme segue:

MUNICÍPIO DE SORRISO - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2018

Fonte: 123000000 - Transferências de Convênios - Saúde

Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF		DADOS DO SISTEMA APLIC	
		Saldo Final	Disponível (A)	DDR - Razão Contábil 82111010000	Saldo = Total de Crédito - Total de Débito
73	37693.3	8.686,88			17.796,52
Soma		8.686,88			9.109,64
AF - Contas Com atributo (F)			0,00	8.686,88	8.686,88
Saldo Bancário Ajustado da Fonte		8.686,88			
PI - Classe 2 e 4 (passivo e Orçamento) da Fonte - APLIC (C)				8.090,00	0,00
Saldo Ajustado da Conta Contábil - DDR 82111010000(0112310000) (D) : (B) + (C)					36.776,88
Diferença entre saldo Ajustado de Banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil - DDR 82111010000(0112310000)-(E) = (A) - (D)					8.090,00

54. Com relação ao referido apontamento, a Secex expôs que realmente procede a afirmação da defesa de que não havia restos a pagar na fonte 123. Contudo, nos registros do Sistema Aplic – informes mensais>restos a pagar>execução de restos a pagar, consta lançada pelo jurisdicionado a soma de R\$ 8.090,00 referente à inscrição de 2018 de restos a pagar não processados – RPNP na fonte 23 (Empenhos: 007889, 008548 e 008967/2018), bem como consta



nos informes mensais>contabilidade>lançamento contábil>passivo financeiro (PF)
por fonte de recursos, conforme detalhado a seguir:

Execução dos Restos a Pagar
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Execução dos restos a pagar

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Tipo: Todos
Tipo jurisdicionado:
RP Exercício:
Orgão:
Unid. Orçamentária:
Empenho:

Função:
Subfunção:
Categoria:
Natureza:
Modalidade:
Elem. despesa:
Fonte: 1 selecionados

Dados consolidados do Ente
* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Tipo	Exercício	Tipo UG	Org...	Unid. O...	Nº Empenho	Função	Subfunção	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	CPF/CIL...	Saldo anterior	Inscricao	RPNP Liquid...	Pago	Cancelado	Saldo para o exerc...
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	15	001	011616/2017	10	302	3	3	90	30	23	106.372...	1.750,00	0,00	0,00	0,00	1.750,00	0,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	15	001	011663/2017	10	303	3	3	90	30	23	08.835...	2.906,42	0,00	0,00	0,00	2.906,42	0,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	15	001	013250/2017	10	303	3	3	90	30	23	167.729...	422,76	0,00	0,00	422,76	0,00	0,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	15	001	013255/2017	10	303	3	3	90	30	23	107.640...	2.671,70	0,00	0,00	2.658,24	13,46	0,00
RPNP	2017	PREFEITURA MUNICIPAL	15	001	014636/2017	10	303	3	3	90	30	23	07.640...	936,00	0,00	0,00	936,00	0,00	0,00
RPNP	2018	PREFEITURA MUNICIPAL	15	001	007989/2018	10	302	4	4	90	52	23	15.371...	0,00	1.738,00	0,00	0,00	0,00	1.738,00
RPNP	2018	PREFEITURA MUNICIPAL	15	001	008548/2018	10	302	4	4	90	52	23	13.894...	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
RPNP	2018	PREFEITURA MUNICIPAL	15	001	008967/2018	10	302	4	4	90	52	23	15.371...	0,00	1.852,00	0,00	0,00	0,00	1.852,00
SOMA														8.586,88	8.090,00	0,00	4.017,00	4.669,88	8.090,00

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - CNPJ: 03239076000162 - - [Detalhamento do Passivo Financeiro por Fonte de Recurso]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Detalhamento do Passivo Financeiro por Fonte de recurso
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Ativo Financeiro por Fonte de Recurso

Consulta parametrizada

Acumulado até o mês: DEZEMBRO
Classe: 2 e 6 - Passivo e Orçamento
Conta contábil:
Fonte de Recurso: 23

Dados consolidados do Ente
* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Classe	Código	Contas contabeis	Fonte	Saldo
6	63171000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	23	8.090,00
SOMA				8.090,00

55. Nesse sentido, a unidade técnica sugeriu pela permanência do referido apontamento, uma vez que foi apurada divergência entre o saldo ajustado da conta contábil DDR 8211101000 na fonte 1/23/000000 do Sistema Aplic e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliações – físico em pdf) no valor de -R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais), conforme mapeamento da fonte 123.

56. Em suas alegações finais¹⁹, a defesa assinalou que apesar de a Secex não ter acolhido sua manifestação inicial, reiterou de forma veemente que não há restos a pagar na fonte 123.

57. Desse modo, segundo o gestor, resta demonstrado que os restos a pagar que a equipe técnica mencionou às fls. 52 do relatório de defesa se referem à fonte **323** e não **123**, conforme se comprova no documento abaixo:

¹⁹ Documento Digital n.º 235644/2019, às fls. 15-17.



ESTADO DE MATO GROSSO		PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO		Relação de Restos a Pagar Processados/Não Processados Geral	
CNPJ: 03239076000162		Avenida Porto Alegre - 0002525 - Centro		Telefone: 06635454700	
Empenho	Data	Código Geral	Credor	Valor à Pagar	
15364/2018-2	14/11/2018	0563-15.001.10.303.0003.2106.339030000000	R. NARDI VINISKI & CIA LTDA - ME	1.268,15	
16436/2018-2	19/12/2018	0563-15.001.10.303.0003.2106.339030000000	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	15.766,40	
				Total da Fonte:	18.974,25
Fonte: 300000000-Recursos Ordinarios					
7156/2018-2	22/05/2018	0662-02.001.08.244.0002.1098.449051000000	CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	341.792,35	
8469/2018-2	19/05/2018	0046-03.001.04.122.0042.2138.449052000000	TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP	5.137,00	
8463/2018-2	19/05/2018	0042-03.001.04.122.0042.2138.339030000000	TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP	300,00	
10933/2018-2	10/08/2018	0484-15.001.10.301.0004.1041.449052000000	OLMI INFORMATICA LTDA - EPP	290,00	
13476/2018-2	1/10/2018	0664-09.004.08.244.0018.1099.449051000000	CONSTRUTORA SAO VALENTIN LTDA	1.353.109,82	
14613/2018-2	25/10/2018	0042-03.001.04.122.0042.2138.339030000000	TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP	716,00	
14614/2018-2	25/10/2018	0042-03.001.04.122.0042.2138.339030000000	FERRARI CELL LTDA-EPP	560,00	
14616/2018-2	25/10/2018	0046-03.001.04.122.0042.2138.449052000000	TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP	2.530,00	
				Total da Fonte:	1.705.256,17
Fonte: 323000000-Transferencias de Convenios - Saude					
7889/2018-2	6/06/2018	0504-15.001.10.302.0005.1045.449052000000	CIRURGICA GONCALVES LTDA ME	1.738,00	
8548/2018-2	21/06/2018	0504-15.001.10.302.0005.1045.449052000000	HIPERDENTAL COM.E REP.DE PROD.ODON.E MED.HOSP.LTDA	4.500,00	
8967/2018-2	27/06/2018	0504-15.001.10.302.0005.1045.449052000000	CIRURGICA GONCALVES LTDA ME	1.852,00	
				Total da Fonte:	8.090,00
Fonte: 324000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)					
5253/2018-2	12/04/2018	0341-03.001.22.651.0002.1086.449051000000	THAIS SALTON GNOATO - EPP	11.355,33	
				Total da Fonte:	11.356,93
Fonte: 329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS					
3969/2018-2	19/03/2018	0331-08.005.08.244.0002.2019.339030000000	OLMI INFORMATICA LTDA - EPP	1.399,00	
13797/2018-2	5/10/2018	0318-08.003.08.244.0030.2018.449052000000	CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP	1.301,00	
				Total da Fonte:	2.700,00
				Total Geral:	11.618.001,97

58. Desse modo, bem como nos termos da alegação da defesa reiterada em sede de alegações finais, o defendente pugnou pelo saneamento do referido apontamento, uma vez que restou esclarecido que não houve irregularidade alguma nesse quesito.

59. No que tange à irregularidade ainda classificada como **CB02 (subitem 4.8)** que trata de divergência entre a soma dos saldos ajustados da conta contábil DDR 82111010000 nas fontes 1/24/000000 e 3/24/000000 do Sistema Aplic e o saldo ajustado e bancos (extratos e conciliação – físico em pdf) no valor de -R\$ 19.011,22, a defesa arguiu no seguinte sentido:



DEFESA: Analisando ainda os apontamentos referente a divergência entre os saldos do sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos, nota-se que também em relação a diferença de saldo nas fonte 124 e 324, percebe-se que há uma divergência de valores de saldo das contas demonstradas pela equipe de auditoria com o relatório de demonstrativos de saldo do município, pois não foi considerado uma fonte que estava negativa, conforme demonstramos abaixo, assim o saldo na fonte 124 não é de R\$ 1.114.320,93, conforme demonstrado no relatório técnico do TCE (vide pág. 89) e sim o saldo abaixo demonstramos e que pode ser visualizado por completo no Anexo III - Demonstrativo de Saldo por fonte:

0.1.24.000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)			
045	BRASIL TRAVESSIA URBANA	28458-4	Vinculada 92.389,40
063	BRASIL IRRIGACAO JONAS PINHEIRO	36508-5	Vinculada 0,00
064	BRASIL TORRE DO SABER	38375-9	Vinculada 0,00
098	CAIXA PEC PRACA ESPORTE/CUTURA	647023-3	Vinculada 1.211,33
110	BRASIL FPM	4363-X	Movimento 0,00
129	CAIXA PATRULHA AGRICOLA	647026-8	Vinculada 0,00
128	CAIXA PATRULHA MECANIZADA II	647028-2	Vinculada 0,00
134	BRASIL PRACA JD AMAZONIA	44176-7	Vinculada 0,00
146	BRASIL - FETHAB	1435-4	Movimento 0,00
151	BRASIL AEROPORTO MODERNIZACAO	48554-3	Vinculada 507.910,20
154	CAIXA PROGR MINHA CASA MINHA VIDA	58-8	Vinculada 0,40
157	BRASIL ACESSO MARIO RAITER	40558-1	Vinculada 70.073,43
169	CAIXA - MOVIMENTO	1-4	Movimento 200.000,00
181	CAIXA - MCMV NOVA ALIAN A	51-0	Vinculada 0,00
184	CAIXA RESID.SANTA CECILIA	71003-8	Vinculada 21.011,22
185	CAIXA RESID.SAO FRANCISCO	71004-6	Vinculada 0,00
186	BRASIL JOGOS JUVENTUDE	10285-7	Movimento 0,00
198	CAIXA - MINISTERIO DAS CIDADES	647034-9	Vinculada 242.736,08
Total da Fonte:			1.136.332,15



Nota-se que relatório apresentado na pag. 89 do Relatório Técnico do TCE-MT, deveria constar o valor de R\$ 1.135.332,15 NA COLUNA Disponível (a) – Saldo Bancário Ajustado da Fonte, conforme demonstramos logo abaixo.

Ainda na página 89 também foi demonstrado um saldo na coluna PF – Classe 2 e 6 (passivo e Orçamento) da fonte – Aplic (c) de R\$ 1.402.215,79, porém neste montante está incluso R\$ 11.366,93 de restos a pagar que é da fonte 324, deste modo os restos a pagar são de R\$ 1.390.848,86.

Assim, passamos aos seguintes saldos no confronto da fonte 124:

MUNICÍPIO DE SORRISO - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES eo DDR EM 31/12/2018				
Fonte: 12400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)				
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF			DADOS DO SISTEMA APLIC	
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final	DDR - Razão Contábil 8211 0010000	
		Disponível (A)	Fonte: 0112400000 - (B)	Saldo = Total de Crédito - Total de Débito
124	28456-4	92.389,49	-255.516,71	2.578.124,43
	647023-3	1.211,33		2.833.641,14
	48554-3	507.910,20		-255.516,71
	58-8	0,40		
	49558-1	70.073,43		
	1-4	200.000,00		
	647034-9	242.736,08		
Soma		1.114.320,93		
AF - Contas Com atributo (F)		0,00		
Saldo Bancário Ajustado da Fonte		1.114.320,93		
PF - Classe 2 e 6 (passivo e Orçamento) da Fonte- APLIC (C)			1.402.215,79	
Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000(011240000) - (D) - (B) + (C)			1.146.699,08	
Diferença entre Saldo Ajustado de Banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil - DDR 82111010000(011240000)-(C) - (A) - (D)			32.378,15	

Razão pela qual o apontamento suscitado pela Equipe Técnica não merece prosperar e deve ser desconsiderado por estar sanado.

60. Em relatório técnico de defesa, a Secex concordou com a explanação do defendente de que realmente não foi considerada uma fonte que estava com saldo negativo no valor de R\$ 21.011,12 na conta 71003-8.



61. No entanto, destacou que essa fonte não foi considerada justamente porque o jurisdicionado, ao protocolar o demonstrativo de saldos bancários por fonte (Documento_Externo_103055_2019_01 - pág. 6/2216), deixou de mencioná-la conforme se comprova com a imagem dos autos digitais extraídas do Control-P:

The screenshot shows the 'Autos Digitais' interface with a document list on the left and a financial table on the right. The table is titled 'DOCUMENTO_EXTERNO_103055_2019_01' and shows a breakdown of resources by bank, agency, and account, with columns for 'Disponível', 'Aplicação Financeira', and 'Conciliado'.

Nº Da Fonte de Recursos	Banco	Agência	Conta Corrente	Descrição C/C	Saldo Final R\$		
					Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
0.1.24.000000	BRASIL	1917-8	28456-4	BRASIL TRAVESSIA URBANA		92.389,49	92.389,49
0.1.24.000000	CAIXA	2756	647023-3	CAIXA PRACA PEC ESPORTE/CULTURA		1.211,33	1.211,33
0.1.24.000000	BRASIL	1917-8	48554-3	BRASIL AEROPORTO MODERNIZAÇÃO		507.910,20	507.910,20
0.1.24.000000	CAIXA	2756	58-8	CAIXA PROG MINHA CASA MINHA VIDA		0,40	0,40
0.1.24.000000	BRASIL	1917-8	49558-1	BRASIL ACESSO MARIO RAITER		70.073,43	70.073,43
0.1.24.000000	CAIXA	2756	1-4	CAIXA MOVIMENTO		200.000,00	200.000,00
0.1.24.000000	CAIXA	2756	647034-9	CAIXA MINISTERIO DAS CIDADES		242.736,08	242.736,08
				TOTAL		1.114.320,93	1.114.320,93

62. Quanto à outra alegação da defesa acerca da inclusão no passivo financeiro – classe 2 e 6 (passivo e orçamento) da fonte Aplic do valor de R\$ 11.366,93 referente a restos a pagar da fonte 324, a Secex destacou que isso ocorreu em razão de que o Sistema Aplic não detalha a fonte 124 da fonte 324, uma vez que essa situação é demonstrada em conjunto e não individualizada, conforme está na própria descrição do achado.

63. Assim, para solucionar essa junção foram analisadas pela equipe técnica as fontes 124 e 324 em conjunto, conforme resumo a seguir:

CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES 124 E 324 X DDR DO APLIC			
Descrição	FONTES		
	124000000	324000000	Total
Soma dos Saldos Bancários	1.114.320,93	76.865,84	1.191.186,77
Saldo do DDR - Razão Contábil 82111010000 - APLIC	-255.516,71	65.498,91	-190.017,80
Passivo Financeiro(PF) - Classe 2 e 6 (passivo e Orçamento),	1.402.215,79	0,00	1.402.215,79
Saldo Ajustado do DDR - Razão Contábil 82111010000 - APLIC	1.146.699,08	65.498,91	1.212.197,99
Diferença entre Saldo do Banco e o Saldo Ajustado do DDR	-32.378,15	11.366,93	-21.011,22



64. Dessa forma, a Secex sugeriu pela permanência do referido apontamento, uma vez que a divergência foi apurada entre a soma dos saldos ajustados da conta contábil DDR 82111010000 nas fontes 1/24/000000 e 3/24/000000 do Sistema Aplic e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação – físico em pdf) no valor e -R\$ 19.011,22.

65. Em sede de alegações finais²⁰, o defendente reiterou sua tese enviada na primeira defesa, tendo em vista que ela não foi considerada pela equipe técnica.

66. Ou seja, afirmou mais uma vez que há um equívoco no montante do saldo considerado pela unidade instrutiva deste Tribunal em relação ao saldo do município na fonte 124, uma vez que o controle de fontes sempre foi levado muito a sério pelo Município de Sorriso.

67. Segundo o gestor, até mesmo porque as poucas divergências que ocorrem, são decorrentes de algum fato superveniente, razão pela qual, após conferir novamente no Aplic o saldo da fonte 124, foi confirmado o montante de **R\$ 1.135.332,15** e não R\$ **1.114.320,93**, conforme demonstrado no relatório do TCE/MT.

68. Para comprovar o alegado, ao invés de encaminhar o demonstrativo do município como foi feito na apresentação da primeira defesa, o gestor demonstrou a tabela do próprio TCE/MT – LANÇAMENTO_CONTA_TCE:

²⁰ Documento Digital n.º 235644/2019, às 17-19.



Código	Descrição	Data	VI. Débito	VI. ...	Histórico	Conta Corrente
11111								1 24 000000
11111020000	CONTA UNL...	31/12/2018 0...	1	1	242.736,08	0,00	Pelo saldo anterior da conta banc?ria 198 ...	104 2756-0 647034-9 4 0 1 24 0000...
11111020000	CONTA UNL...	31/12/2018 0...	1	1	0,40	0,00	Pelo saldo anterior da conta banc?ria 154 ...	104 2756-0 58-8 4 0 1 24 000000 10...
11111020000	CONTA UNL...	31/12/2018 0...	1	1	70.073,43	0,00	Pelo saldo anterior da conta banc?ria 157 ...	001 1917-8 49558-1 4 0 1 24 00000...
11111020000	CONTA UNL...	31/12/2018 0...	1	1	92.546,47	0,00	Pelo saldo anterior da conta banc?ria 045 ...	001 1917-8 28456-4 4 0 1 24 00000...
11111020000	CONTA UNL...	31/12/2018 0...	1	1	1.211,33	0,00	Pelo saldo anterior da conta banc?ria 098 ...	104 2756-0 647023-3 4 0 1 24 0000...
11111020000	CONTA UNL...	31/12/2018 0...	1	1	507.910,20	0,00	Pelo saldo anterior da conta banc?ria 151 ...	001 1917-8 48554-3 4 0 1 24 00000...
11111900000	BANCOS CO...	31/12/2018 0...	1	1	220.854,24	0,00	Pelo saldo anterior da conta banc?ria 169 ...	104 2756-0 1-4 3 0 1 24 000000 102...
					1.135.332,15	0,00		

69. Ainda foi justificado o saldo na coluna passivo PF – classe 2 e 6 (passivo e orçamento) da fonte Aplic (c) de R\$ 1.402.215,79. Porém, conforme o gestor, neste montante está incluso o valor de R\$ 11.366,93 de restos a pagar que é da fonte 324. Desse modo, os restos a pagar são de R\$ 1.390.848,86.

70. Assim, reiterou que o mapeamento a ser considerado é o apresentado na defesa, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SORRISO - CONFRONTO DOS SALDOS BANCÁRIOS DAS FONTES e o DDR EM 31/12/2018			
Fonte: 124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)			
SALDOS DE BANCOS FÍSICO EM PDF		DADOS DO SISTEMA APLIC	
Nº Fonte de Recursos	Conta Corrente	Saldo Final Disponível (A)	DDR - Razão Contábil 82111010000
			Fonte: 0 1 24 000000 - (B)
			Saldo = Total de Crédito - Total de Débito
24	28456-4	92.389,49	2.578.124,43
	647023-3	1.211,33	2.833.641,14
	48554-3	507.910,20	-255.516,71
	58-8	0,40	
	49558-1	70.073,43	
	1-4	200.000,00	
	647034-9	242.736,08	
Soma	1.114.320,93	1.135.332,14	
AF - Contas Com atributo (F)	0,00		
Saldo Bancário Ajustado da Fonte	1.114.320,93	1.135.332,14	
PF - Classe 2 e 6 (passivo e Orçamento) da Fonte- APLIC (C)		1.402.215,79	1.390.848,86
Saldo Ajustado da Conta Contábil -DDR 82111010000(01 24 00000) - (D) = (B) + (C)		1.146.699,08	1.135.332,14
Diferença entre saldo Ajustado de banco na Fonte e o Saldo Ajustado da Conta Contábil - DDR 82111010000(01 24 00000)-(E) = (A) - (D)		32.378,15	0,00

71. Nesse sentido, tendo em vista que em sua ótica restou esclarecida a controvérsia, a defesa pugnou para que seja sanada a presente irregularidade nos termos das alegações finais.



72. Acerca da irregularidade classificada como **CB99 (subitem 6.4)**, que trata da divergência de R\$ 11.829.491,88 entre o quadro dos ativos e passivos financeiros com o quadro do superávit/déficit financeiro, a defesa expôs que:

DEFESA: O apontamento em tela, refere-se a suposta divergência entre o quadro ativo e passivos financeiros comparados com o quadro superávit/déficit financeiro, assim ao analisar o quadro apresentado a pág. 73 do relatório técnico do TCE percebe-se a existe um equívoco de soma, conforme demonstram:

MUNICÍPIO DE SORRISO - EXERCÍCIO DE 2018					
BP - Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros x Quadro do Superávit/Déficit Financeiro					
	QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Valor (R\$)	=	QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	Valor (R\$)
	Ativo Financeiro	176.480.647,49		Total das Fontes de Recursos	
	Passivo Financeiro	12.229.491,88			
	Total	176.480.647,49		Total	164.651.155,61
	Divergência			11.829.491,88	

164.251.155,61



Denota-se que não foi diminuído o total do Passivo financeiro, deste modo, na coluna dos Quadros de Ativos e Passivos Financeiros o total deverá ser de R\$ 164.251.155,61 e não R\$ 176.480.647,49

Ainda assim, existe realmente uma diferença de R\$ 400.000,00, que foi um problema ocorrido no quadro do superávit/déficit da autarquia Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso-MT, ocorrido por um lançamento eventual de estorno realizado pela autarquia em janeiro de 2018 e que influenciou no saldo das fontes, conforme demonstramos no razão geral analítico da autarquia, vejamos:

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SORRISO
C.M.F.U. 322441600012 -
RUA ALTA FLORESTA - 0800053 - CENTRO
Telefone 0800999600

RAZÃO GERAL ANALÍTICO (MOD. III)
No período de 31/12/2017 até 31/12/2018

ABRIGADO	TODOS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL	COMPLEMENTO	VALOR DO	VALOR DA
30/01/2018	1231	Para emissão de empréstimo 000019/2018-1	721121		29.202,52	
30/01/2018	1234	Para emissão de empréstimo 000023/2018-1	821121		13.809,74	
30/01/2018	1237	Para emissão de empréstimo 000025/2018-1	821121		17.451,20	
30/01/2018	1242	Para emissão de empréstimo 000022/2018-1	821121		60.929,20	
30/01/2018	1243	Para emissão de empréstimo 000021/2018-1	821121		50.159,81	
30/01/2018	1246	Para emissão de empréstimo 000024/2018-1	821121		44.782,80	
30/01/2018	1245	Para emissão de empréstimo 000020/2018-1	821121		243.547,00	
30/01/2018	1187	Para receber restituição de empréstimo 000019/2018-1 em nome de CANTARELLI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA - CPF: 030.104.100-00	721121		1.868,44	18.816,01
30/01/2018	8118	Para receber restituição de empréstimo 000023/2018-1 em nome de CANTARELLI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA - CPF: 030.104.100-00	721121			8.204,29
30/01/2018	8463	Para receber restituição de empréstimo 000022/2018-1 em nome de CANTARELLI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA - CPF: 030.104.100-00	721121			1.430,06
30/01/2018	8122	Para receber restituição de empréstimo 000021/2018-1 em nome de CANTARELLI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA - CPF: 030.104.100-00	721121			1.419,94
30/01/2018	1537	Para emissão de empréstimo 000021/2018-1	821121		1.480,00	
30/01/2018	1342	Para emissão de empréstimo 000022/2018-1	821121		1.000,00	
30/01/2018	1543	Para emissão de empréstimo 000023/2018-1	821121		150,00	
30/01/2018	1544	Para emissão de empréstimo 000024/2018-1	821121		20.000,00	
31/01/2018	1661	Para emissão de empréstimo 000025/2018-1	821121		18.271,64	
31/01/2018	1684	Para emissão de empréstimo 000026/2018-1	721121			8.164,49
31/01/2018	1487	Para emissão de empréstimo 000027/2018-1	721121			1.211,40
31/01/2018	1478	Para emissão de empréstimo 000028/2018-1	721121			902.979,13
31/01/2018	1479	Para emissão de empréstimo 000029/2018-1	721121			749.443,43
31/01/2018	1478	Para emissão de empréstimo 000030/2018-1	721121			9.077,77
31/01/2018	1479	Para emissão de empréstimo 000031/2018-1	721121			20.391,99
31/01/2018	8724	CANCELAMENTO DE EMPRÉSTIMO 000020/2018-1	721121			620.000,00
30/01/2018	1737	Para emissão de empréstimo 000032/2018-1	821121		288,90	
30/01/2018	1741	Para emissão de empréstimo 000033/2018-1	821121		168,00	

Entretanto, já solicitamos a correção do Balanço da autarquia com a devida publicação, bem como, ofício evidenciando o problema ocorrido, que encaminhamos através do Anexo VIII- Ofício da PREVISÃO justificando a correção do balanço, Balanço Patrimonial da Autarquia Previsão retificado e comprovante de publicação.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Com esta alteração o quadro de ativos e passivos passa a ser:

Município de Sorriso - Exercício de 2018			
BP – Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros X Quadro do Superávit/Déficit Financeiro			
QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Valor (R\$)		QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO
			Valor (R\$)
+ Ativo Financeiro	176.480.647,49	+	
- Passivo Financeiro	(12.229.491,88)	-	Total das Fontes de Recursos
			164.251.155,61
Total	164.251.155,61		Total
			164.251.155,61
Divergência			0,00

Assim sendo, considerando o equívoco na tabela da página 73 do TCe, referente a não subtração do total do Passivo financeiro por parte da equipe técnica, juntamente com a correção do balanço da PREVISÃO, não existe divergência existente, razão pela qual pugnamos pelo saneamento do apontamento, bem como encaminhamos como Anexo IX – Balanço Patrimonial Consolidado retificado, com sua devida publicação, em razão da retificação do Balanço do Previsão dos R\$ 400.000,00 nas fontes de recurso do déficit/superávit financeiro apurado.

73. Após a apresentação da defesa, a Secex assinalou que realmente havia uma diferença de R\$ 400.000,00 por um problema ocorrido no quadro do superávit/déficit da autarquia Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, em razão de um lançamento eventual de estorno realizado pela autarquia em janeiro de 2018, que influenciou no saldo das fontes.

74. A equipe técnica ainda confirmou, que foi gerado um novo Balanço Patrimonial da Previsão e devidamente encaminhado pela defesa²¹. Dessa forma, após a retificação e republicação do Balanço Patrimonial da Previsão, a regra de integridade foi devidamente retificada, conforme segue:

²¹ Documento Digital n.º 205643/2019, às fls. 168-169.



MUNICÍPIO DE SORRISO - EXERCÍCIO DE 2018					
BP - Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes x Quadro do Superávit/Déficit Financeiro					
	QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Valor (R\$)	=	QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	Valor (R\$)
+	Ativo Financeiro	176.480.647,49	=	Total das Fontes de Recursos	
-	Passivo Financeiro	12.229.491,88	=		
=	Total	164.251.155,61	=	Total	164.651.155,61
Divergência		-400.000,00			

75. Desse modo, no entender da equipe técnica, os dados do mapeamento acima confirmam que há divergência no valor de R\$ 400.000,00 dos quadros do superávit/déficit financeiro de 2018 do BP Consolidado, uma vez que consta no demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no BP Consolidado o total de R\$ 164.651.155,61 nos termos apresentados pela defesa²².

76. Na sequência, a equipe de auditoria sugeriu pela permanência do referido apontamento com a seguinte redação:

Na aplicação da regra de interdemonstrações do saldo do superávit/déficit financeiro constante do Balanço Patrimonial (BP), comparando-se o quadro dos ativos e passivos financeiros com o quadro do superávit/déficit financeiro, foi detectado divergência de - R\$ 400.000,00.

77. Nas alegações finais apresentadas pela defesa²³, ela confirmou o ocorrido e informou que houve um problema no sistema em relação ao somatório do superávit/déficit, e que após somado todos os saldos dos recursos ordinários e vinculados, o montante totaliza a importância de R\$ 164.251.155,61, conforme totaliza o quadro do ativo e passivo financeiro.

²² Documento Digital n.º 205643/2019, às fls. 175-176.

²³ Documento Digital n.º 235644/2019, às fls. 19-23.



78. Nesse sentido, trouxe aos autos a página final do Balanço Patrimonial com o total correto, bem como o comprovante da republicação do referido balanço na página do município que pode ser localizado pelo seguinte endereço: <https://site.sorriso.mt.gov.br/transparência> - senão vejamos:



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018
ORDINÁRIA	
100000000 - Recursos Ordinários	206.476,35
100000000 - Recursos Ordinários	995.767,01
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	149.522.576,27
153000000 - Recursos da Taxa de Administração	2.686.500,01
154000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	13.134,52
300000000 - Recursos Ordinários	191.862,50
300000000 - Recursos Ordinários	2.307.160,49
350000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	4.179.652,13
353000000 - Recursos da Taxa de Administração	745.835,03
VINCULADA	
101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	746.925,28
102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	686.031,36
114000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	698.299,06
115000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	208.707,27
116000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	10.072,85
117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	722,09
118000000 - Transferências do FUNDEB 60%	513.741,76
119000000 - Transferências do FUNDEB 40%	48.687,12
122000000 - Transferências de Convênios - Educação	1.838,58
123000000 - Transferências de Convênios - Saúde	8.686,88

432: 10/09/2019 12:52:30

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2018

124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-255.516,71
129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	51.083,66
130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	149.361,34
142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	214.360,74
302000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.882,89
315000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	18.539,38
318000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exer...)	5.340,00
323000000 - Transferências de Convênios - Saúde	80.648,65
324000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	65.498,91
329000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	169.280,19
TOTAL	164.251.155,61

79. Conforme exposto, a defesa assinalou que não houve qualquer ato de má-fé de sua parte ou por parte de sua equipe nas ações promovidas, tanto é que



buscou de forma eficiente solucionar a divergência, razão pela qual pugnou pelo saneamento do presente apontamento.

80. Abaixo, seguem as irregularidades mantidas pela Secex de Receita e Governo:

IRREGULARIDADE	SITUAÇÃO
<p>2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).</p> <p>2.1) Foram abertos, por decretos, créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos suficientes nas fontes: 3.01.000000; 3.14.000000; 3.19.000000 e 3.22.000000, no total de R\$ 144.038,94.</p>	MANTIDA
<p>3) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).</p> <p>3.1) Edição de Leis autorizativas para abertura de créditos adicionais especiais sem alterar o PPA, no valor de R\$ 7.840.958,21 e a LDO/2018, no valor de R\$ 7.270.955,21.</p>	MANTIDA
<p>4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).</p> <p>4.1) O Município contabilizou e informou, no sistema APLIC, Créditos Adicionais Suplementares como Créditos Adicionais Especiais, no total de R\$ 5.984.672,60.</p> <p>4.3) Há divergência entre os Saldos Ajustados da Conta Contábil DDR 82111010000 nas Fontes: 1 00 000000 e 3 00 000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -83.587,96.</p> <p>4.4) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 1 01 000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 40,10.</p> <p>4.5) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 1 15 000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ -40,10.</p> <p>4.7) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 1 23 000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ -8.090,00.</p> <p>4.8) Há divergência entre a soma dos Saldos Ajustados da Conta Contábil DDR 82111010000 nas Fontes: 1 24 000000 e 3 24 000000 do Sistema APLIC e o saldo ajustado de bancos (extratos e conciliação - físico em pdf) no valor de R\$ -19.011,22.</p>	MANTIDA



6) **CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99**. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

MANTIDA

6.4) Na aplicação da regra de integridade interdemonstrações do saldo do superávit/déficit financeiro constante do Balanço Patrimonial - BP é aplicada comparando-se o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros com o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, foi detectado divergência de R\$ 11.829.491,88. Reedição do Achado: Na aplicação da regra de integridade interdemonstrações do saldo do superávit/déficit financeiro constante do Balanço Patrimonial - BP é aplicada comparando-se o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros com o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, foi detectado divergência de R\$ -400.000,00.

81. Por seu turno, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.024/2019, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas, com recomendações.

82. Após a narrativa dos fatos acima exposta, serão destacados a seguir alguns itens extraídos dos relatórios de auditoria.

1. RECEITA

83. As receitas **previstas**²⁴ no orçamento do Município para 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 331.580.000,00** (trezentos e trinta e um milhões e quinhentos e oitenta mil reais).

84. A receita **arrecadada**²⁵ em 2018, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 316.346.469,38** (trezentos e dezesseis milhões e trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).

85. Sendo assim, a equipe concluiu que houve **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 15.233.530,62** (quinze milhões e duzentos e trinta e

²⁴ Relatório Técnico - Documento Digital nº 179542/2019, fl. 19.

²⁵ Ibidem.



três mil e quinhentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), uma vez que foi arrecadado menos do que o previsto, conforme relatório técnico preliminar²⁶.

86. Desse total, **R\$ 78.570.310,61** (setenta e oito milhões e quinhentos e setenta mil e trezentos e dez reais e sessenta e um centavos) corresponderam à arrecadação da receita tributária própria²⁷.

2. DESPESA

87. As despesas **empenhadas**²⁸, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 307.129.472,05** (trezentos e sete milhões e cento e vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e dois reais e cinco centavos), conforme relatório técnico preliminar.

3. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

88. Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 17.591.583,38** (dezessete milhões e quinhentos e noventa e um mil e quinhentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme relatório técnico preliminar²⁹.

4. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

89. Conforme demonstrado no relatório técnico preliminar, o Município de Sorriso **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, com a apresentação de suficiência

²⁶ Idem, fl. 132.

²⁷ Documento Digital n.º 179542/2019, fl. 24.

²⁸ Idem, fl. 147.

²⁹ Idem, fls. 154-155.



financeira no valor de **R\$ 7.103.457,65** (sete milhões e cento e três mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)³⁰.

5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1 EDUCAÇÃO

90. Em 2018, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **30,21 %** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **cumprindo** o disposto no art. 212 da CF/1988.

91. Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **91,12 %** da receita base do Fundeb, **cumprindo** o disposto nos arts. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

92. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino³¹, no período de 2014-2018, é a seguinte:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60 %					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	84,44 %	79,07 %	82,84 %	92,98 %	91,12 %

5.2 SAÚDE

93. De acordo com o relatório técnico preliminar, em 2018, o Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde³² o equivalente a **29,16 %** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o art. 158, "b", inciso I, e § 3º do art. 159, todos da CF/1988, **cumprindo** os termos do inciso III do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15 %.

³⁰ Idem, 99.

³¹ Documento Digital n.º 179542/2019, fl. 107.

³² Idem, fl. 108.



94. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2014/2018, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15 %					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	27,79 %	28,63 %	29,41 %	30,31 %	29,16 %

5.3 GASTOS COM PESSOAL

95. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, conforme relatório técnico preliminar³³:

RCL: R\$ 291.749.895,19

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	152.802.634,87	52,37	54	Regular
Legislativo	7.005.619,84	2,40	6	Regular
Município	159.808.254,71	54,77	60	Regular

96. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2014/2018, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54 %				
Aplicado - %	49,85 %	4,48 %	47,30 %	50,50 %	52,37 %
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6 %				
Aplicado - %	2,24 %	2,26 %	2,01 %	2,25 %	2,40 %
Limite máximo Fixado - Município	60 %				
Aplicado - %	52,09 %	45,74 %	49,31 %	52,75 %	54,77 %

³³ Relatório Técnico de Defesa - Documento Digital n.º 226189/2019, fls. 10-11.



6. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

97. Nos termos do disposto no relatório técnico preliminar³⁴, o Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 11.600.000,00** (onze milhões e seiscentos mil reais), correspondente a **6,01 %** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF/1988.

98. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014/2018, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo Fixado	7,00 %				
Aplicado - %	6,46 %	5,61 %	5,53 %	5,35 %	6,01 %

7. OUTROS ITENS

99. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme dispõe o art. 48, § 1º, inciso I, da LRF³⁵.

100. Foi comprovada a realização de audiências públicas na Câmara Municipal³⁶ para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2018, conforme determina o art. 9º, § 4º, da LRF.

101. Por fim, o Chefe do Poder Executivo **encaminhou** ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT (arts. 71, incisos I e II, CF, art. 47, I, e

³⁴ Relatório Técnico - Documento Digital nº 179542/2019, fls. 185-186.

³⁵ Idem, fls. 9-12.

³⁶ Idem, fl. 115.



art. 210 da Constituição Estadual e arts. 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007).

É o relatório.

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2019.

(assinatura digital)

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)